

## REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Fiscal é um órgão da SBA, consoante o artigo 33 do Estatuto.

**Art. 2º** - O Conselho Fiscal terá como finalidades conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da Sociedade, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

**Art. 3º** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos membros ativos da SBA, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

**§ 1º** - Não poderão candidatar-se ao conselho Fiscal os membros da Diretoria em exercício.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente e um secretário.

a) Cabe ao Presidente em exercício do Conselho Fiscal comunicar ao Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor e do Secretário dentro de 20 dias, a partir da Assembléia Geral.

**§ 3º** - Perderá automaticamente o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, aquele que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias durante o exercício.

**§ 4º** - Na impossibilidade da presença de um membro efetivo na reunião ordinária do Conselho Fiscal, os membros suplentes deverão ser convocados na ordem crescente da duração de seu mandato.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - Convocar, de comum acordo com o Tesoureiro da SBA, as reuniões.

II - Assinar, juntamente com o Secretário, os relatórios e encaminhá-los ao Conselho Superior.

**Art. 5º** - Ao Secretário compete:

I - Redigir as Atas das Reuniões assim como os relatórios.

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** - As Reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros.

**Art. 7º** - As Reuniões do Conselho Fiscal devem ser realizadas na sede da SBA.

**Art. 8º** - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, mediante proposta:

I - Da Diretoria.

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

III - Do Conselho Fiscal.

**Art. 9º** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

**Art. 10** - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do Conselho Fiscal

**Art. 11** - Quando a iniciativa da reforma for do Conselho Fiscal, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.